

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

AUDITORIAS "IN LOCO" REALIZADAS EM 2008

DF/UR	ENTIDADES VISITADAS		REGULAR		REGULAR C/ RECOMENDAÇÃO (1)		IRREGULAR (2)		PENDENTE JULGAMENTO	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
1ª DF	8	100	8	100	0	0	0	0	0	0
2ª DF	19	100	10	53	0	0	0	0	9	47
3ª DF	15	100	9	60	0	0	6	40	0	0
4ª DF	31	100	8	26	11	35	12	39	0	0
5ª DF	21	100	11	52	0	0	0	0	10	48
6ª DF	12	100	7	58	0	0	0	0	5	42
7ª DF	17	100	15	88	1	6	1	6	0	0
8ª DF	8	100	0	0	0	0	0	0	8	100
9ª DF	5	100	2	40	0	0	0	0	3	60
10ª DF	18	100	4	22	0	0	0	0	14	78
DCG	139	100	136	98	0	0	3	2	0	0
UR-1	57	100	34	60	0	0	0	0	23	40
UR-2	61	100	46	75	0	0	15	25	0	0
UR-3	14	100	7	50	0	0	0	0	7	50
UR-4	81	100	72	89	3	4	5	6	0	0
UR-5	84	100	53	63	13	15	18	21	0	0
UR-6	70	100	31	44	0	0	0	0	39	56
UR-7	22	100	22	100	0	0	0	0	0	0
UR-8	65	100	48	74	0	0	17	26	0	0
UR-9	41	100	16	39	0	0	0	0	25	61
UR-10	58	100	31	53	0	0	0	0	27	47
UR-11	70	100	62	89	1	1	7	10	0	0
UR-12	9	100	9	100	0	0	0	0	0	0
UR-13	28	100	16	57	0	0	0	0	12	43
UR-14*	0	100	0	0	0	0	0	0	0	0
UR-15*	0	100	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	953	100	657	69	29	3	84	9	182	19

* = UNIDADES REGIONAIS CRIADAS EM 2009

(1) - REGULAR COM RECOMENDAÇÃO

A recomendação às entidades tem por objetivo orientá-las quanto à prevenção de falhas na apresentação das prestações de contas.

(2) - IRREGULAR

As irregularidades estão assim consubstanciadas:

- Falta de prestação de contas;
- Falhas na prestação de contas;
- Local de funcionamento da entidade diverso do informado ou endereço não localizado;
- Condições de funcionamento e/ou instalação da entidade precárias;
- Incompatibilidade no objeto e/ou despesas incompatíveis com o objeto pactuado;
- Documentação com rasura e/ou falhas;
- Registros contábeis insuficientes e/ou com falhas.